



**EMENDA A LOM N.º. 49/2022**

Altera a Redação do Parágrafo 5º do Artigo 24 e o Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Natividade.

A Mesa da Câmara Municipal de Natividade promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei orgânica do Município:

**Artigo 1º** - O Paragrafo 5º do Artigo 24 da LOM passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - A eleição para renovação da Mesa far-se-à sempre na última reunião ordinária do segundo período da Segunda Sessão Legislativa, sob a presidência do Presidente em exercício, com os eleitos iniciando as atividades em 01 de janeiro do ano subsequente.

**Artigo 2º** - O Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Natividade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25- O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo por igual período, na eleição imediatamente subsequente.”

**Artigo 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 05 de dezembro de 2022.

**Lucas Merson Silva Fonseca**  
Presidente

**Fabiano França Vieira Filho**  
Vice Presidente

**Evando Luiz Fernandes**  
1º Secretário

**Aridelson Teixeira de Oliveira**  
2º Secretário